



DIÁRIO OFICIAL

Lamim, 12 de agosto de 2021

SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO	1
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	1
RESOLUÇÃO CMAS/LAMIM Nº 07/2021	1
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	1
LICITAÇÃO	1
LEI MUNICIPAL Nº. 20, de 10 de agosto de 2021	1
LEI MUNICIPAL Nº. 21, de 10 de agosto de 2021	2

ATOS DO PODER EXECUTIVO

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO CMAS/LAMIM Nº 07/2021

DISPÕE SOBRE A AVALIAÇÃO, DELIBERAÇÃO E APROVAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS EXTRAORDINÁRIOS DECORRENTE DA PANDEMIA OCACIONADA PELO NOVO CORONAVÍRUS PARA OFERTA DE SERVIÇOS NO PAIF - SERVIÇO DE PROTEÇÃO E ATENDIMENTO INTEGRAL À FAMÍLIA E PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PISO MINEIRO NO ANO DE 2020.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Lamim - CMAS - LAMIM, por seu representante legal, no exercício das atribuições legais e considerando a deliberação plenária de 06 de julho de 2021, resolve:

Art. 1º - Fica aprovado à prestação de contas do Piso Mineiro referente ao ano de 2020.

Art. 2º - Fica aprovado à prestação de contas do Recurso Extraordinário decorrente da Pandemia ocasionada pelo Novo Coronavírus, no valor de 10.000,00 (dez mil reais).

Art. 3º - Essa resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Marlene Marina da Cunha
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE LAMIM/MG torna público na forma da Lei Federal nº 10.520/02, que às 09h00min (nove horas), do dia 24/08/2021, promoverá abertura de Licitação na modalidade Pregão Presencial nº 33/2021, objetivando a contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de coordenação e consultoria dos trabalhos de inventário histórico e afins para acompanhamento do ICMS Cultural. O Edital completo poderá ser solicitado na Prefeitura de Lamim, na Pça. Divino Espírito Santo, 06, Centro. Maiores informações pelo telefone (31) 3754-1130, a partir das 10h00hs. E-mail: licitacao@lamim.mg.gov.br. Lamim, 11 de agosto de 2021. Bruna de Assis Reis. Pregoeira Municipal.

O MUNICÍPIO DE LAMIM/MG torna público na forma da Lei Federal nº 10.520/02, que às 08h30min (oito horas e trinta minutos), do dia 25/08/2021, promoverá abertura de Licitação na modalidade Pregão Presencial nº 31/2021, objetivando o Registro de Preços para contratação de empresa habilitada para a aquisição de gêneros de limpeza e diversos, em atendimento às demandas das Secretarias Municipais. O Edital completo poderá ser solicitado na Prefeitura de Lamim, na Pça. Divino Espírito Santo, 06, Centro. Maiores informações pelo telefone (31) 3754-1130, a partir das 10h00hs. E-mail: licitacao@lamim.mg.gov.br. Lamim, 11 de agosto de 2021. Bruna de Assis Reis. Pregoeira Municipal.

O MUNICÍPIO DE LAMIM/MG torna público na forma da Lei Federal nº 10.520/02, que às 08h30min (oito horas e trinta minutos), do dia 30/08/2021, promoverá abertura de Licitação na modalidade Pregão Presencial nº 34/2021, objetivando o Registro de Preços para contratação de empresa habilitada para a aquisição de materiais hidráulicos e elétricos, em atendimento às demandas da Secretaria de Obras. O Edital completo poderá ser solicitado na Prefeitura de Lamim, na Pça. Divino Espírito Santo, 06, Centro. Maiores informações pelo telefone (31) 3754-1130, a partir das 10h00hs. E-mail: licitacao@lamim.mg.gov.br. Lamim, 11 de agosto de 2021. Bruna de Assis Reis. Pregoeira Municipal

LEI MUNICIPAL Nº. 20, de 10 de agosto de 2021

“DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO AO EXECUTIVO MUNICIPAL PARA CONTRATAR SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE TRATOR AGRÍCOLA PARA ATENDER AOS PRODUTORES RURAIS DO MUNICÍPIO DE LAMIM”.

Faço saber que a Câmara Municipal de Lamim, por seus representantes legais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º. Esta lei dispõe sobre autorizar o Executivo Municipal a proceder à contratação terceirizada de trator agrícola, com arado e grade, para atender aos produtores rurais no âmbito do



DIÁRIO OFICIAL

Lamim, 12 de agosto de 2021

Município de Lamim, como medida de fomento ao desenvolvimento da agricultura em nosso Município.

Parágrafo Único – A contratação terceirizada a que se refere o caput será formalizada através de licitação pública.

Art.2º. Esta lei somente terá vigência enquanto o Município de Lamim não dispor de trator agrícola próprio para atender aos produtores rurais do Município ou, mesmo se o possuir, não for suficiente para atender as demandas dos produtores rurais do Município.

Art.3º. O Executivo regulamentará a presente lei, através de decreto, no prazo de até 60 (sessenta) dias, após a data de sua publicação.

Art.4º. A despesa prevista nesta Lei correrá a conta de dotação orçamentária própria prevista no orçamento do exercício vigente.

Art.5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lamim, 10 de agosto de 2021.

João Odeon de Arruda
Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº. 21, de 10 de agosto de 2021

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E A EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Lamim aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Em cumprimento às disposições da Constituição Federal, Constituição Estadual, da Lei Orgânica Municipal e da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, ficam estabelecidas as diretrizes orçamentárias do Município de Lamim para o exercício de 2022, compreendendo:

- I - as disposições sobre prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- II - a estrutura do orçamento municipal;
- III - a elaboração, alteração e execução orçamentária;
- IV - as despesas de pessoal e encargos sociais;
- V - as condições para concessão de recursos públicos;
- VI - as alterações na legislação tributária;
- VII - as disposições sobre a dívida pública municipal;
- VIII - as disposições finais.

Parágrafo único. Integram esta Lei, os seguintes Anexos:

- a) metas fiscais elaboradas em conformidade com os §§1º e 2º do art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 2000;
- b) riscos e eventos fiscais elaborados em conformidade com o §3º do art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

CAPÍTULO II DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º As prioridades e metas da Administração Pública Municipal para o exercício de 2022, atendidas as despesas obrigatórias e as de funcionamento dos órgãos e das entidades, são aquelas estabelecidas na Lei do Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025 (PPA 2022-2025), cujo projeto será encaminhado à Câmara Municipal no prazo legal.

Parágrafo único O Orçamento Anual será elaborado em consonância as prioridades e metas constantes no PPA 2022 - 2025.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Art.3º O Orçamento para o exercício financeiro de 2022 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta e será elaborado levando-se em conta à estrutura organizacional do Município e suas possíveis alterações.

Art. 4º A proposta orçamentária do Município evidenciará as receitas por rubricas e suas respectivas despesas, por função, subfunção, programa, projetos, atividades e operações especiais de cada unidade gestora e conterá:

- I - mensagem encaminhando o projeto de lei;
- II - texto da lei;
- III - demonstrativo da receita e despesa, segundo as categorias econômicas;
- IV - sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções de governo;
- V - quadro das dotações por órgãos de governo e administração;
- VI - demonstrativo da despesa por órgãos e funções;
- VII - programa de trabalho através da funcional programática; e
- VIII - demonstrativo da despesa segundo sua natureza.

Art. 5º Para efeito desta Lei entende-se por:

- I - Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;



DIÁRIO OFICIAL

Lamim, 12 de agosto de 2021

II - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e

IV - Operação especial, as despesas que não contribuem para manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

Parágrafo único. As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas na proposta orçamentária de 2022 e na respectiva Lei, bem como nos créditos adicionais, por programas e respectivos projetos, atividades ou operações especiais.

CAPÍTULO IV DA ELABORAÇÃO, ALTERAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Art. 6º A proposta orçamentária do Município, relativa ao exercício financeiro de 2022, deverá ser elaborada em conformidade com os diversos princípios, além dos contábeis geralmente aceitos, o de igualdade, prioridade de investimentos nas áreas sociais, austeridade na gestão dos recursos públicos, modernização na ação governamental, transparência na elaboração e execução do orçamento.

Art. 7º O Poder Legislativo elaborará seu detalhamento de despesas para o exercício financeiro de 2022, observadas as determinações contidas nesta Lei e no art. 29-A da Constituição Federal, devendo encaminhá-lo ao Poder Executivo até 30 (trinta) dias antes do prazo de remessa do projeto de lei orçamentária de 2022 à Câmara Municipal.

Art. 8º As emendas ao projeto de lei do orçamento devem obedecer ao disposto no §3º do art. 166, da Constituição Federal e na alínea “b” do inciso III do art. 160 da Constituição do Estado, e não poderão indicar recursos provenientes de anulação das seguintes despesas:

- I - dotações com recursos vinculados;
- II - dotações referentes à contrapartida;
- III - dotações referentes a obras em andamento; e
- IV - dotações referentes a precatórios e sentenças judiciais.

§1º As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, sendo que 40% (quarenta por cento) desse percentual serão destinados a ações e serviços públicos de saúde e manutenção e desenvolvimento do ensino, na proporção de 15% (quinze por cento) e 25% (vinte e cinco por cento)

§2º A execução do montante destinado a ações e serviços públicos de saúde e manutenção e desenvolvimento do ensino, previsto no parágrafo anterior, inclusive custeio, será computada para fins de cumprimento dos índices constitucionais.

§3º É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações a que se refere o §1º deste artigo, em montante correspondente a 1,2 (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, conforme os critérios para a execução equitativa da programação definidos na lei orçamentária.

§4º As emendas de execução obrigatória a que se refere o §1º deste artigo serão identificadas em nível de projeto e/ou atividade.

Art. 9º O projeto de lei orçamentária de 2022 contemplará autorização ao Chefe do Poder Executivo municipal para abertura de créditos adicionais suplementares, observando o disposto na Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964, visando:

I - criar, quando for o caso, natureza de despesa em categoria de programação já existente;

II - movimentar, internamente, o Orçamento quando as dotações existentes se mostrarem insuficientes para a realização de determinadas despesas; e

III - incorporar valores que excedam às previsões constantes da Lei Orçamentária.

Art.10. O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, remanejar, transpor ou transferir, total ou parcialmente, as dotações aprovadas na Lei Orçamentária de 2022 ou em créditos adicionais, quando for necessária a repriorização de programas, ações ou gastos governamentais fixados na estrutura do orçamento, determinadas as respectivas realocações de recursos nos termos seguintes:

I – Remanejamento: realocações na organização do ente público, com destinação de recurso de um órgão, secretaria, departamento, ou congêneres para outro, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no parágrafo único do art.5º desta Lei;

II – Transposição: realocações no âmbito dos programas de trabalho já existentes no orçamento do órgão executor das ações governamentais;

III – Transferência: realocações de recursos entre as categorias econômicas de despesas, dentro do mesmo órgão, secretaria, departamento ou congêneres e do mesmo programa de trabalho, em função da repriorização dos gastos a serem efetuados.

Parágrafo único. A transposição, transferência ou remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das



DIÁRIO OFICIAL

Lamim, 12 de agosto de 2021

programações aprovadas na Lei Orçamentária de 2022 ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação funcional.

Art. 11. O Poder Executivo poderá, mediante decreto, incluir ou alterar fontes de recursos nas dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2022, respeitadas as devidas vinculações.

Parágrafo único. A movimentação entre fontes de recursos de uma única dotação orçamentária não configura abertura de crédito adicional.

Art. 12. O Governo Municipal destinará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) de sua receita resultante de impostos e das transferências federais e estaduais de impostos, na manutenção e desenvolvimento do ensino, como estabelece o art. 212 da Constituição Federal e a Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

Parágrafo único. O Município aplicará parte dos recursos a que se refere o caput deste artigo, na manutenção e no desenvolvimento do ensino na educação básica e à remuneração condigna de seus profissionais, nos termos estabelecidos no art. 212-A da Constituição Federal, incluído pela Emenda Constitucional nº 108, de 26 de agosto de 2020.

Art. 13. A proposta orçamentária consignará previsão de recursos para financiamento das ações e serviços públicos de saúde no ano de 2022, no mínimo, de 15% (quinze por cento) do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam os artigos 158 e 159, inciso I, alínea “b” e seu §3º, da Constituição Federal.

Art. 14. A Lei Orçamentária de 2022 deverá conter Reserva de Contingência, limitada a 2% (dois por cento) da receita corrente líquida prevista, destinada a atender os passivos contingentes, os riscos e eventos fiscais, dentre outros imprevisos e imprevisíveis.

Parágrafo único. Para efeito desta Lei, entendem-se como eventos e riscos fiscais imprevisos e imprevisíveis, entre outros, as despesas necessárias ao funcionamento e manutenção dos serviços públicos e da estrutura da Administração Municipal, não orçadas ou orçadas a menor, as decorrentes de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais às necessidades do Poder Público.

Art. 15. Considera-se despesa irrelevante para fins do disposto no §3º do art.16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, a despesa cujo valor não ultrapasse os limites estabelecidos nos incisos I e II do art. 24, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizados pelo Decreto Federal nº 9.412, de 18 de junho de 2018.

Art. 16. Até 30 (trinta) dias após a aprovação e publicação da Lei Orçamentária de 2022, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, bem como as metas bimestrais de arrecadação.

Parágrafo único. O cronograma anual de desembolso mensal do Poder Legislativo terá como referencial o repasse previsto no art.168 da Constituição Federal, na forma de duodécimos, respeitado o limite constitucional, o prazo mensal e a proporção fixada na Lei Orçamentária de 2022, em observância as regras dispostas no art. 29-A da Constituição Federal, alterado pela Emenda Constitucional nº 109, de 15 de março de 2021.

Art. 17. Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita não será suficiente para garantir o equilíbrio das contas públicas, os Poderes Executivo e Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, podendo definir percentuais específicos para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais, calculado de forma proporcional à participação dos Poderes no total das dotações iniciais constantes da Lei Orçamentária de 2022.

§1º Excluem do caput deste artigo às despesas que constituem obrigação constitucional e legal de execução e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§2º Na hipótese de ocorrência do disposto no caput deste artigo o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e para movimentação financeira.

§3º Para efeito de aplicação deste artigo serão considerados, preferencialmente, os recursos orçamentários destinados às despesas de capital e às despesas correntes que não são afetadas a serviços básicos.

§4º No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.

Art. 18. Os pagamentos devidos pela Fazenda Pública Municipal, em virtude de sentença judiciária, far-se-ão exclusivamente na ordem cronológica de apresentação dos precatórios e à conta dos créditos respectivos, conforme disposto no art. 100 da Constituição Federal.

Art. 19. A destinação de recursos para novos projetos somente será permitida depois de adequadamente atendidos os projetos em andamento e as despesas de conservação do patrimônio, salvos os projetos programados com recursos de convênios e operações de crédito.

CAPÍTULO V DAS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS



DIÁRIO OFICIAL

Lamim, 12 de agosto de 2021

Art. 20. Para efeito do disposto nos incisos V e X do art. 37, observado o inciso II, §1º e caput do art.169, da Constituição Federal, observadas as disposições contidas na Emenda Constitucional nº 109, de 15 de março de 2021, e na Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, fica estabelecido que a Administração Direta e Indireta, e o Poder Legislativo, poderão criar cargos, empregos e funções, alterar a estrutura de carreira, realizar concurso público, conceder qualquer vantagem, corrigir, reajustar ou aumentar a remuneração dos servidores públicos municipais e admitir pessoal, mediante lei e prévia dotação orçamentária suficiente para atendimento da respectiva despesa, de acordo com os limites constitucionais e legais.

Parágrafo único. Os recursos para as despesas decorrentes dos atos dispostos no caput deste artigo deverão estar previstos no Orçamento de 2022 ou acrescidos por créditos adicionais.

Art. 21. A despesa total com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo, respectivamente, não excederá os limites de 54% (cinquenta e quatro por cento) e 6% (seis por cento) da Receita Corrente Líquida, observada os limites prudenciais.

Art. 22. No exercício financeiro de 2022 a realização de hora extra, quando a despesa com pessoal houver excedido o limite disposto no parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, somente poderá ocorrer nos casos de necessidade temporária de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente.

Art. 23. Serão considerados contratos de terceirização de mão-de-obra, para efeito do disposto no §1º do art.18 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, as despesas provenientes de contratação de pessoal para substituição de servidores pertencentes a categorias funcionais abrangidas por planos de cargos do quadro de pessoal de órgão ou entidade, desde que haja vacância dos cargos a serem substituídos, sendo tais despesas contabilizadas como Outras Despesas de Pessoal.

CAPÍTULO VI DAS CONDIÇÕES PARA CONCESSÃO DE RECURSOS PÚBLICOS

Art. 24. O Poder Executivo poderá, mediante autorização legislativa específica, transferir recursos do Tesouro Municipal, a título de subvenção social, às entidades sem fins lucrativos, as quais desenvolvam atividades nas áreas social, médica, educacional, cultural e desportiva, desde que estejam legalmente constituídas, em observância as regras aplicáveis na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

§1º As entidades beneficiadas nos termos do caput deste artigo deverão prestar contas dos recursos recebidos ao Poder Executivo.

§2º Fica vedada à concessão de subvenção a entidades que não cumprirem as exigências do §1º deste artigo, assim como as que não tiverem suas contas aprovadas pelo Poder Executivo.

Art. 25. O Poder Executivo poderá destinar recursos para pessoas físicas ou jurídicas situadas no Município, visando cobrir suas necessidades ou déficit, respectivamente, observadas as disposições contidas em lei municipal específica.

Art. 26. A Lei Orçamentária conterá dotação para acobertar despesas com contribuições a entidades que visem o desenvolvimento municipal ou regional.

CAPÍTULO VII DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 27. Qualquer Projeto de Lei que conceda ou amplie incentivos, isenção ou benefícios de natureza tributária ou financeira, que gere efeitos sobre a receita estimada para o Orçamento de 2022, deverá, para sua aprovação, observar os termos do art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, no que couber.

Art. 28. O Chefe do Poder Executivo, autorizado em lei, poderá conceder benefício fiscal aos contribuintes que pagarem seus tributos em parcela única e no prazo de vencimento, ou ainda em dia com suas obrigações tributárias, devendo, nesses casos, serem considerados os cálculos da estimativa da receita.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art.29. A administração da dívida pública municipal interna ou externa terá por objetivo principal a minimização de custos e a viabilização de fontes alternativas de recursos para o tesouro municipal.

Art. 30. Observada a legislação vigente, o Município poderá realizar operações de crédito destinadas a financiar despesas de capital previstas no Orçamento.

Art. 31. As operações de crédito deverão ser autorizadas por lei específica e constar do Orçamento Anual para 2022.

Art. 32. A Lei Orçamentária de 2022 poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação de receitas, assumidas a partir do dia 10 de janeiro, com quitação integral até o dia 10 de dezembro de 2022, nos termos do disposto no art. 38 da Lei Complementar nº 101, de 2020.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 33. A despesa de competência de outros entes da Federação só será assumida pelo Município quando firmado



DIÁRIO OFICIAL

Lamim, 12 de agosto de 2021

convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, previsto recurso na lei orçamentária e que visem ao desenvolvimento municipal.

Art. 34. A Administração Municipal, tanto quanto possível, até a criação de estrutura adequada, deverá apropriar as despesas de forma a demonstrar os custos de cada ação governamental.

Art. 35. A Proposta Orçamentária do Município, relativa ao exercício de 2022, deverá ser elaborada de conformidade com o princípio de transparência dos atos de gestão, além dos princípios contábeis geralmente aceitos, a fim de garantir o livre acesso e participação dos cidadãos às informações relativas a elaboração, execução e acompanhamento do orçamento, inclusive na discussão em audiências públicas.

Parágrafo único. São instrumentos de transparência dos atos de gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público:

I - lei do plano plurianual, de diretrizes orçamentárias e do orçamento anual;

II - relatórios resumidos da execução orçamentária;

III - relatórios de gestão fiscal;

IV - balanço geral anual;

V - audiências públicas; e

VI - leis, os decretos, as portarias e demais atos do Executivo.

Art. 36. Caso o Projeto de Lei Orçamentária de 2022 não seja devolvido até 31 de dezembro de 2021 ao Poder Executivo para sanção, até que o mesmo o seja, a programação dele constante poderá ser executada à razão de 1/12 (um doze avos).

Art. 37. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lamim, 10 de agosto de 2021.

João Odeom de Arruda
Prefeito Municipal Interino



DIÁRIO OFICIAL

Lamim, 12 de agosto de 2021

Anexo III

Riscos Fiscais

LDO 2022

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS



DIÁRIO OFICIAL

Lamim, 12 de agosto de 2021

2022
ANEXO III
RISCOS FISCAIS

Em conformidade com o art. 4º, § 3º da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000) e com o disposto na Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional de n.º 375, de 8 de julho de 2020, apresenta-se o Anexo de Metas Riscos do Município de Lamim/MG.

MUNICÍPIO DE LAMIM
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências
2022

ARF (LRF, art 4º, § 3º)			
PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas judiciais		Abertura de créditos adicionais a partir do	
Dívidas em processo de reconhecimento		cancelamento de dotação de despesas	
Avais e garantias concedidas		discricionárias	
Assunção de passivos		Abertura de créditos adicionais a partir da	
Assistências diversas		Reserva de Contingência	
Outros passivos contingentes			
SUBTOTAL	-	SUBTOTAL	-
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de arrecadação		Abertura de créditos adicionais a partir do	
Restituição de tributos a maior		cancelamento de dotação de despesas	
Discrepância de projeções		discricionárias	
Outros Riscos Fiscais	20.000	Abertura de créditos adicionais a partir da	20.000
		Reserva de Contingência	
SUBTOTAL	20.000	SUBTOTAL	20.000,00
TOTAL	20.000	TOTAL	20.000,00



DIÁRIO OFICIAL

Lamim, 12 de agosto de 2021

Anexo II

Metas Fiscais

LDO 2022



DIÁRIO OFICIAL

Lamim, 12 de agosto de 2021

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
2022
ANEXO II
METAS FISCAIS

Em atendimento ao disposto no art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e em conformidade com o determinado na Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional de nº 375, de 8 de julho de 2020, o presente Anexo de Metas Fiscais contém os seguintes demonstrativos:

- Demonstrativo 1 – Metas Anuais;
- Demonstrativo 2 – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
- Demonstrativo 3 – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
- Demonstrativo 4 – Evolução do Patrimônio Líquido;
- Demonstrativo 5 – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
- Demonstrativo 6 – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
- Demonstrativo 7 – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

1. Metas Anuais

1.1. Metas Anuais de 2022 a 2024

O demonstrativo em análise estabelece as metas de resultado primário e nominal da Administração Municipal de Lamim, Minas Gerais, para o exercício de 2022 e indicando as metas para 2023 e 2024 em valores correntes e constantes, destacando receitas e despesas, totais e primárias, dívida pública consolidada e dívida consolidada líquida.

As metas indicadas para os anos de 2023 e 2024 deverão ser revistas nas próximas proposições de suas diretrizes orçamentárias.

MUNICÍPIO DE LAMIM
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Metas Anuais
2022

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)						
ESPECIFICAÇÃO	2022		2023		2024	
	Valor	Valor	Valor	Valor	Valor	Valor
	Corrente	Constante	Corrente	Constante	Corrente	Constante
	(a)		(b)		(c)	
Receita Total	18.500.000	17.876.123	20.422.441	19.112.575	22.508.682	20.401.944
Receitas Primárias (I)	17.884.204	17.281.093	19.767.390	18.499.538	21.813.755	19.772.060
Receitas Primárias Correntes	15.784.204	15.251.912	16.667.390	15.598.368	17.713.755	16.055.807
Impostos, taxas e Contribuição de Melhoria	273.146	263.935	290.558	271.922	308.246	279.395
Contribuições	171.010	165.243	181.911	170.244	192.985	174.922
Transferências Correntes	17.763.730	17.164.682	18.762.969	17.559.539	19.936.902	18.070.874
Demais Receitas Primárias Correntes	148.365	143.361	157.822	147.700	167.429	151.759
Receitas Primárias de Capital	2.100.000	2.029.182	3.100.000	2.901.170	4.100.000	3.716.254
Despesa Total	18.500.000	17.876.123	20.422.441	19.112.575	22.508.682	20.401.944
Despesas Primárias (II)	17.989.272	17.382.619	19.879.156	18.604.136	21.932.325	19.879.533
Despesas Primárias Correntes	13.685.086	13.223.583	14.775.402	13.827.729	16.517.880	14.971.861
Pessoal e Encargos Sociais	7.930.329	7.662.894	7.910.649	7.403.272	8.392.210	7.606.727
Outras Despesas correntes	5.754.758	5.560.690	6.864.753	6.424.458	8.125.670	7.365.134



DIÁRIO OFICIAL

Lamim, 12 de agosto de 2021

Despesas Primárias de Capital	2.835.000	2.739.395	3.015.717	2.822.293	3.199.299	2.899.855
Pagamentos de Restos a Pagar de Despesas Primárias	1.469.186	1.419.640	1.562.839	1.462.601	1.657.977	1.502.796
Resultado Primário (III) = (I – II)	(105.068)	(101.525)	(111.766)	(104.598)	(118.570)	(107.472)
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (IV)	15.796	15.264	16.803	15.726	17.826	16.158
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (V)	(41.800)	(40.390)	(44.464)	(41.613)	(47.171)	(42.756)
Resultado Nominal (VI) = (III + (IV-V))	(131.072)	(126.652)	(139.427)	(130.485)	(147.915)	(134.070)
Dívida Pública Consolidada	604.105	583.732	749.849	701.755	911.004	825.737
Dívida Consolidada Líquida	(2.081.643)	(2.011.444)	(2.059.443)	(1.927.354)	(2.027.516)	(1.837.747)
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	-	-	-	-	-	-
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	-	-	-	-	-	-
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV-V)	-	-	-	-	-	-

Para melhor entendimento, cabem aqui os seguintes conceitos:

a) Receitas Primárias: Correspondem ao total das receitas orçamentárias correntes e de capital, deduzidas das receitas financeiras, que não contribuem para o resultado primário do exercício e são adquiridas junto ao mercado financeiro, decorrentes da contratação de operações de crédito por organismos oficiais, das receitas de aplicações financeiras, juros recebidos, amortização de empréstimos concedidos, bem como a alienação investimentos.

b) Despesas Primárias: Correspondem ao total das despesas orçamentárias correntes e de capital, deduzidas as despesas financeiras, que não contribuem para o resultado primário do exercício e são que pagas ao mercado financeiro, como amortizações de empréstimos e juros e encargos da dívida contratada.

c) Resultado Primário: Pelo método acima da linha representa a diferença entre as receitas primárias totais realizadas e as despesas primárias totais pagas. O resultado positivo corresponde a um superávit de fluxo de caixa primário e o negativo a um déficit de fluxo de caixa primário.

d) Resultado Nominal: Para fins do arcabouço normativo criado pela Lei de Responsabilidade Fiscal e pela Resolução do Senado Federal nº 40/2001, esse resultado representa a variação da Dívida Consolidada Líquida – DCL, em um dado período, e pode ser obtido pelo método “acima da linha” por meio da soma, ao resultado primário, da conta de juros ativos e passivos.

e) Dívida Pública Consolidada: corresponde ao montante apurado das obrigações financeiras do ente da Federação decorrente de emissão de títulos, assumidos em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados; da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a doze meses ou que, embora de prazo inferior a doze meses, tenham constado como receitas no orçamento; e dos precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos.

f) Dívida Consolidada Líquida/DCL: corresponde à dívida pública consolidada menos as deduções que compreendem o ativo disponível e os haveres financeiros líquidos dos restos a pagar processados.

1.2. Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais

O cálculo das metas descritas no Demonstrativo I foi realizado considerando-se os seguintes parâmetros macroeconômicos, constantes do Relatório Focus do Banco Central de Brasil, de 12 de março de 2021:

Parâmetros Macroeconômicos						
Variáveis		2021	2022	2023	2024	
PIB (% de crescimento)		3,43	2,50	2,50	2,50	
IPCA (%)		3,62	3,49	3,25	3,25	
IGP-M (%)		6,97	4,00	3,78	3,50	
Meta Taxa Selic - média do período (% a.a.)		3,75	5,00	6,00	6,00	
Taxa de câmbio - fim de período (R\$/US\$)		5,01	5,00	4,90	4,90	
Fonte: Relatório Focus do Banco Central do Brasil de 12/03/2021						



DIÁRIO OFICIAL

Lamim, 12 de agosto de 2021

Para efetuar o cálculo em valores constantes de 2021, os valores correntes foram deflacionados com base nas variações previstas para o Índice de Preço ao Consumidor Amplo/ IPCA, destacados na tabela acima.

1.2.1. Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as Receitas

As metas anuais de receitas do Município de Lamim/MG foram calculadas a partir das seguintes receitas orçamentárias:

Total de Receitas			
Valores nominais			
Especificação	Previsão		
	2022	2023	2024
RECEITAS CORRENTES	18.372.047	19.410.063	20.623.388
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	273.146	290.558	308.246
Contribuições	171.010	181.911	192.985
Receitas Patrimoniais	36.202	38.509	40.854
Receitas de Valores Mobiliários	15.796	16.803	17.826
Demais Receitas Patrimoniais	20.405	21.706	23.027
Receita Agropecuária	-	-	-
Receita Industrial	-	-	-
Receitas de Serviços	22.154	23.566	25.001
Transferências Correntes	17.763.730	18.762.969	19.936.902
Cota-Parte do FPM	10.151.450	10.798.555	11.455.917
Cota-Parte do ITR	3.490	3.712	3.938
Cota-Parte do ICMS Desoneração - LC 87/96	-	-	-
Cota-Parte do ICMS	2.393.441	2.495.347	2.647.251
Cota-Parte do IPI	23.705	25.216	26.751
Cota-Parte do IPVA	288.150	306.518	325.177
Transferências do SUS	2.053.083	2.183.956	2.316.905
Transferências do FUNDEB	898.732	876.743	930.115
Outras Transferências Correntes	1.666.679	1.772.922	1.880.848
Outras Receitas Correntes	105.805	112.550	119.401
Outras Receitas Financeiras	-	-	-
Receitas Correntes Restantes	105.805	112.550	119.401
Receitas Intra-Orçamentárias	-	-	-
RECEITAS DE CAPITAL	2.700.000	3.738.247	4.777.100
Operações de Crédito	600.000	638.247	677.100
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Alienações	100.000	100.000	100.000
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários	-	-	-
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes	-	-	-
Outras Alienações de Bens	100.000	100.000	100.000



DIÁRIO OFICIAL

Lamim, 12 de agosto de 2021

Transferências de Capital	2.000.000	3.000.000	4.000.000
Outras Receitas de Capital	-	-	-
Outras Receitas de Capital Não Primárias	-	-	-
Outras Receitas de Capital Primárias	-	-	-
DEDUÇÃO FUNDEB	(2.572.047)	(2.725.870)	(2.891.807)
TOTAL	18.500.000	20.422.441	22.508.682

As descrições seguintes apresentam a metodologia e o cálculo das principais fontes de receitas do Município:

1.2.1.1. Receitas Correntes

As Receitas Correntes são ingressos de recursos financeiros, que podem ser arrecadados no próprio Município ou recebidos por meio de transferências da União ou do Estado

A base das projeções desta categoria de receitas são as variáveis macroeconômicas citadas, sobretudo os comportamentos esperados para o PIB e para a inflação nos períodos vindouros, aplicados sobre a receita projetada em 2021. Estima-se, então, as receitas para 2022 a 2024, comparando-se, ainda, com as arrecadações efetivas em 2019 e 2020, conforme detalhado a seguir:

Receitas Correntes		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2019	15.832.776	-
2020	16.412.492	3,66
2021	17.027.961	3,75
2022	18.372.047	7,89
2023	19.410.063	5,65
2024	20.623.388	6,25
Fonte: 2019-2020 Prestação de Contas Anual		
2021-2024 Receita projetada		

a) Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria:

Os Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria de Lamim é composta por IPTU, Imposto de Renda Retido nas Fontes, ITBI, ISSQN, Taxas e Dívida Ativa.

O aumento gradual e constante previsto para os Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria provém da expectativa de continuidade na política de intensificação da fiscalização tributária municipal.

A tabela a seguir mostra o valor arrecadado em 2019 e 2020 e projetado para 2021 a 2024.

Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2019	382.015	-
2020	246.973	(35,35)
2021	256.235	3,75
2022	273.146	6,60
2023	290.558	6,37



DIÁRIO OFICIAL

Lamim, 12 de agosto de 2021

2024	308.246	6,09
Fonte: 2019-2020 Prestação de Contas Anual		
2021-2024 Receita projetada		

B) Contribuições:

Com base no fluxo da arrecadação recente e em previsões sobre o desempenho futuro, para o período de 2022 a 2024 foram previstos recursos através das contribuições:

Contribuições		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2019	156.480	-
2020	154.624	-1,19
2021	160.422	3,75
2022	171.010	6,60
2023	181.911	6,37
2024	192.985	6,09
Fonte: 2019-2020 Prestação de Contas Anual		
2021-2024 Receita projetada		

a) Receita Patrimonial:

Sua principal fonte de arrecadação é proveniente de recursos originados da remuneração de depósitos bancários.

Receita Patrimonial		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2019	154.729	-
2020	32.733	(78,85)
2021	33.960	3,75
2022	36.202	6,60
2023	38.509	6,37
2024	40.854	6,09
Fonte: 2019-2020 Prestação de Contas Anual		
2021-2024 Receita projetada		

Receita de Serviços:

As principais fontes de arrecadação da Receita de Serviços são compostas pelos serviços administrativos e outros de menor importância.



DIÁRIO OFICIAL

Lamim, 12 de agosto de 2021

Considerando que estes serviços são reajustados pelo IPCA, os valores previstos para 2022 a 2024 foram estimados de acordo com sua variação e do PIB projetadas para o período.

Receita de Serviços		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2019	119.483	-
2020	20.031	(83,23)
2021	20.783	3,75
2022	22.154	6,60
2023	23.566	6,37
2024	25.001	6,09
Fonte: 2019-2020 Prestação de Contas Anual		
2021-2024 Receita projetada		

Transferências Correntes:

Esta fonte de recursos incluem as transferências constitucionais, legais e voluntárias da União e do Estado de Minas Gerais, as transferências multigovernamentais e as transferências de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado.

Os valores para 2022 a 2024 foram obtidos com base nas variações previstas para o Índice de Preço ao Consumidor Amplo/IPCA e o crescimento estimado do PIB.

Considerando a inadimplência do Governo do Estado com os Municípios de Minas Gerais, as receitas de ICMS e do FUNDEB para os exercícios de 2021 e 2022 foram corrigidas conforme acordo realizado datado em 04 de abril de 2019.

Transferências Correntes		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2019	15.016.620	-
2020	15.862.464	5,63
2021	16.457.307	3,75
2022	17.763.730	7,94
2023	18.762.969	5,63
2024	19.936.902	6,26
Fonte: 2019-2020 Prestação de Contas Anual		
2021-2024 Receita projetada		

A evolução desta fonte de receita tem apresentado uma performance positiva, situando-se sempre acima dos índices de inflação.

As projeções das transferências correntes são detalhadas a seguir:



DIÁRIO OFICIAL

Lamim, 12 de agosto de 2021

FPM		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2019	9.592.301	-
2020	9.178.734	(4,31)
2021	9.522.937	3,75
2022	10.151.450	6,60
2023	10.798.555	6,37
2024	11.455.917	6,09
Fonte: 2019-2020 Prestação de Contas Anual		
2021-2024 Receita projetada		

ICMS		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2019	1.917.393	-
2020	2.078.491	8,40
2021	2.264.079	8,93
2022	2.393.441	5,71
2023	2.495.347	4,26
2024	2.647.251	6,09
Fonte: 2019-2020 Prestação de Contas Anual		
2021-2024 Receita projetada		

IPI		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2019	19.582	-
2020	21.434	9,45
2021	22.237	3,75
2022	23.705	6,60
2023	25.216	6,37
2024	26.751	6,09
Fonte: 2019-2020 Prestação de Contas Anual		
2021-2024 Receita projetada		

IPVA		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2019	211.266	-



DIÁRIO OFICIAL

Lamim, 12 de agosto de 2021

2020	295.189	39,72
2021	270.309	(8,43)
2022	288.150	6,60
2023	306.518	6,37
2024	325.177	6,09
Fonte: 2019-2020 Prestação de Contas Anual		
2021-2024 Receita projetada		

SUS		
Metas Anuais	Valor Nominal	Varição %
2019	1.187.216	-
2020	1.856.355	56,36
2021	1.925.969	3,75
2022	2.053.083	6,60
2023	2.183.956	6,37
2024	2.316.905	6,09
Fonte: 2019-2020 Prestação de Contas Anual		
2021-2024 Receita projetada		

FUNDEB		
Metas Anuais	Valor Nominal	Varição %
2019	762.644	-
2020	819.756	7,49
2021	872.545	6,44
2022	898.732	3,00
2023	876.743	(2,45)
2024	930.115	6,09
Fonte: 2019-2020 Prestação de Contas Anual		
2021-2024 Receita projetada		

Outras Transferências Correntes		
Metas Anuais	Valor Nominal	Varição %
2019	1.326.218	-
2020	1.612.505	21,59
2021	1.379.230	(14,47)
2022	1.670.169	21,09



DIÁRIO OFICIAL

Lamim, 12 de agosto de 2021

2023	1.776.634	6,37
2024	1.884.787	6,09
Fonte: 2019-2020 Prestação de Contas Anual		
2021-2024 Receita projetada		

Outras Receitas Correntes:

São incluídas neste grupo de receitas as multas, os juros, as indenizações e restituições, a dívida ativa de outras receitas correntes, dentre outras.

De acordo com o histórico recente de arrecadação das outras receitas correntes foram projetados os valores para 2022 a 2024.

Outras Receitas Correntes		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2019	3.449	-
2020	95.667	2.673,47
2021	99.254	3,75
2022	105.805	6,60
2023	112.550	6,37
2024	119.401	6,09
Fonte: 2019-2020 Prestação de Contas Anual		
2021-2024 Receita projetada		

1.2.1.2. Receitas de Capital

Esta categoria econômica de receita compreende as operações de crédito, a alienação de bens, as transferências de capital e outras.

São estimados os seguintes valores para o período 2022 a 2024:

Receitas de Capital		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2019	218.727	-
2020	539.520	146,66
2021	1.600.000	196,56
2022	2.700.000	68,75
2023	3.738.247	38,45
2024	4.777.100	27,79
Fonte: 2019-2020 Prestação de Contas Anual		
2021-2024 Receita projetada		

Operação de crédito:

Para o período de 2022 a 2024 há previsão de valores relativos à operação de Crédito:



DIÁRIO OFICIAL

Lamim, 12 de agosto de 2021

Operações de Crédito		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2019	191.373	-
2020	63.646	(66,74)
2021	500.000	685,59
2022	600.000	20,00
2023	638.247	6,37
2024	677.100	6,09
Fonte: 2019-2020 Prestação de Contas Anual		
2021-2024 Receita projetada		

Amortização de Empréstimos:

Para o período de 2022 a 2024 não houve previsão de valores relativos amortização de empréstimos.

Alienações de Bens:

Para o período de 2022 a 2024 são previstos os seguintes valores relativos à alienação de bens móveis:

Alienação de Bens		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2019	9.614	-
2020	85.700	791,37
2021	200.000	133,37
2022	100.000	(50,00)
2023	100.000	-
2024	100.000	-
Fonte: 2019-2020 Prestação de Contas Anual		
2021-2024 Receita projetada		

Transferências de Capital

De acordo com as metas constantes do Plano Plurianual do Município de Lamim, para o quadriênio 2019/2022, estimado o ano de 2023 e 2024 exclusivamente com base em parâmetros econômicos, são projetados os seguintes valores de transferências de convênios firmados com a União e o Estado de Minas Gerais para investimentos em programas nas áreas de saúde, educação, meio ambiente e infraestrutura.

Transferências de Capital		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2019	17.740	-
2020	390.173	2.099,40
2021	900.000	130,67
2022	2.000.000	122,22



DIÁRIO OFICIAL

Lamim, 12 de agosto de 2021

2023	3.000.000	50,00
2024	4.000.000	33,33
Fonte: 2019-2020 Prestação de Contas Anual		
2021-2024 Receita projetada		

Outras Receitas de Capital:

Para o período de 2022 a 2024 não foram previstos recursos através das outras receitas de capital.

1.2.2. Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as Despesas

As metas anuais de despesas do Município de Lamim/MG foram projetadas de acordo com as estimativas de receita, objetivando o equilíbrio orçamentário financeiro e com base nas seguintes despesas orçamentárias:

Total de Despesas			
Especificação	Valores nominais		
	2022	2023	2024
DESPESAS CORRENTES	15.176.072	16.887.904	18.760.198
Pessoal e Encargos	8.424.054	8.961.046	9.506.549
Juros e Encargos da Dívida	41.800	44.464	47.171
Outras Despesas Correntes	6.710.218	7.882.394	9.206.477
DESPESAS DE CAPITAL	3.303.928	3.514.537	3.728.484
Investimentos	2.835.000	3.015.717	3.199.299
Inversões Financeiras	-	-	-
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)	-	-	-
Aquisição de Título de Capital já integralizado (XVIII)	-	-	-
Aquisição de Título de Crédito (XIX)	-	-	-
Demais Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida Contratada	468.928	498.820	529.185
Despesas Intra-Orçamentárias	-	-	-
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	20.000	20.000	20.000
TOTAL	18.500.000	20.422.441	22.508.682

As descrições seguintes apresentam a metodologia e o cálculo das fontes de despesas do Município:

1.2.2.1. Despesas Correntes

As Despesas Correntes são as aquelas que se realizam de forma contínua, uma vez que estão ligadas à manutenção da ação governamental.

Compreendem as despesas de Pessoal e Encargos Sociais, Juros e Encargos da Dívida e Outras Despesas Correntes.

Os valores realizados de 2019 a 2020 e os previstos para 2021 a 2024 são apresentados na seguinte tabela:



DIÁRIO OFICIAL

Lamim, 12 de agosto de 2021

Despesas Correntes		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2019	11.738.266	-
2020	12.759.765	8,70
2021	14.069.332	10,26
2022	15.176.072	7,87
2023	16.887.904	11,28
2024	18.760.198	11,09
Fonte: 2019-2020 Prestação de Contas Anual		
2021-2024 Receita projetada		

Despesas de Pessoal e Encargos:

As despesas com pessoal e encargos sociais foram projetadas pela Administração Municipal com base nos valores gastos em 2019 e 2020 e considerados o crescimento vegetativo da folha de pagamento, o reajuste anual e o preenchimento de cargos públicos necessários à ampliação, expansão ou criação de ação governamental.

Pessoal e Encargos Sociais		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2019	7.148.387	-
2020	7.616.858	6,55
2021	7.902.490	3,75
2022	8.424.054	6,60
2023	8.961.046	6,37
2024	9.506.549	6,09
Fonte: 2019-2020 Prestação de Contas Anual		
2021-2024 Receita projetada		

Juros e Encargos da Dívida

Para o período de 2022 a 2024 são previstos os seguintes valores relativos à juros e encargos da dívida:

Juros e Encargos da Dívida		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2019	43.762	-
2020	37.795	(13,63)
2021	39.212	3,75
2022	41.800	6,60
2023	44.464	6,37
2024	47.171	6,09
Fonte: 2019-2020 Prestação de Contas Anual		



DIÁRIO OFICIAL

Lamim, 12 de agosto de 2021

2021-2024 Receita projetada

Outras Despesas Correntes:

São incluídas neste grupo de despesas orçamentárias a aquisição de material de consumo, o pagamento de diárias, as contribuições e subvenções, a contratação de serviços terceiros, o pagamento de auxílio-alimentação, além de outras despesas.

Sua projeção teve como parâmetro os valores gastos nos anos recentes.

Outras Despesas Correntes		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2019	4.546.118	-
2020	5.105.113	12,30
2021	6.127.630	20,03
2022	6.710.218	9,51
2023	7.882.394	17,47
2024	9.206.477	16,80
Fonte: 2019-2020 Prestação de Contas Anual		
2021-2024 Receita projetada		

1.2.2.2. Despesas de Capital

Compreendem as despesas de Investimentos, Inversões Financeiras e Amortização da Dívida. As metas anuais de Despesas de Capital para o triênio 2022 a 2024 é a que segue:

Despesas de Capital		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2019	1.429.117	-
2020	1.457.519	1,99
2021	1.512.176	3,75
2022	3.303.928	118,49
2023	3.514.537	6,37
2024	3.728.484	6,09
Fonte: 2019-2020 Prestação de Contas Anual		
2021-2024 Receita projetada		

Investimentos e Inversões Financeiras:

As projeções anuais para estes 2 grupos da despesa foram calculadas a partir das metas do Plano Plurianual do Município de Lamim/MG, período 2019/2022, estimado o ano de 2023 e 2024 exclusivamente com base em parâmetros econômicos, são apresentadas abaixo:

Investimentos



DIÁRIO OFICIAL

Lamim, 12 de agosto de 2021

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2019	1.017.812	-
2020	1.033.524	1,54
2021	1.072.281	3,75
2022	2.835.000	164,39
2023	3.015.717	6,37
2024	3.199.299	6,09
Fonte: 2019-2020 Prestação de Contas Anual		
2021-2024 Receita projetada		

Amortização da Dívida:

Para previsão dos valores de pagamento da dívida foram considerados os contratos em vigor da Administração Direta e Indireta, incluindo o parcelamento do INSS.

Amortização da Dívida Contratada		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2019	411.305	-
2020	423.995	3,09
2021	439.895	3,75
2022	468.928	6,60
2023	498.820	6,37
2024	529.185	6,09
Fonte: 2019-2020 Prestação de Contas Anual		
2021-2024 Receita projetada		

1.2.3. Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Primário

A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as Receitas Primárias são capazes de suportar as Despesas Primárias.

Em atendimento ao art. 4º, § 2º, inciso II da Lei de Responsabilidade Fiscal, a tabela a seguir demonstra as metas de resultados primários projetados para o Município de Lamim/MG, para o exercício financeiro a que se refere à LDO e para os dois subsequentes.

Os dados relativos a receitas e despesas foram extraídos das metas fiscais estabelecidas para as mesmas, conforme demonstrado anteriormente.

O cálculo da Meta de Resultado Primário obedeceu à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, por meio das Portarias expedidas pela Secretaria do Tesouro Nacional/STN, relativas às normas de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público/CASP, sendo embasada, complementarmente, no Manual de Demonstrativos Fiscais – 11ª edição, da Secretaria do Tesouro Nacional, utilizando-se a padronização do método acima da linha, cuja redação é:

“Registra o resultado primário, por meio da metodologia “acima da linha”, que representa a diferença entre as receitas primárias totais realizadas e as despesas primárias totais pagas. O resultado positivo corresponde a um superávit de fluxo de caixa primário e o negativo a um déficit de fluxo de caixa primário.”



DIÁRIO OFICIAL

Lamim, 12 de agosto de 2021

1.2.4. Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Nominal

O cálculo/projeção de metas para o Resultado Nominal é elaborado com embasamento no Manual de Demonstrativos Fiscais - 11ª edição, da Secretaria do Tesouro Nacional, conforme redação extraída:

“Para fins do arcabouço normativo criado pela LRF e pela RSF nº 40/2001, o resultado nominal representa a variação da DCL em dado período e pode ser obtido a partir do resultado primário por meio da soma da conta de juros (juros ativos menos juros passivos).

Os juros a serem considerados para o cálculo do resultado nominal são apurados por competência, ou seja, quando de seu impacto no montante da DCL. Assim, os juros ativos são as remunerações, reconhecidas segundo o regime de competência, sobre créditos financeiros (como empréstimos concedidos) ou aplicações financeiras do ente, independentemente de seu tratamento orçamentário. Já os juros passivos são aqueles reconhecidos, segundo o regime de competência, sobre os passivos que compõem a Dívida Consolidada do ente (juros sobre passivos não classificados na Dívida Consolidada não entram no cômputo do resultado nominal), independentemente de seu tratamento orçamentário. Receitas e despesas orçamentárias derivadas de juros ativos e passivos, respectivamente, são, por definição, consideradas não-primárias ou financeiras (por derivarem de dívidas ou créditos).

Como exposto acima, o resultado nominal pode ser obtido “acima da linha” por meio da soma da conta de juros com o resultado obtido da diferença entre as receitas primárias e as despesas primárias”

Meta Fiscal - Resultado Primário						
Valores nominais						
Especificação	2019	2020	2021	2022	2023	2024
RECEITAS CORRENTES (1)	15.832.776	16.412.492	17.027.961	18.372.047	19.410.063	20.623.388
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	382.015	246.973	256.235	273.146	290.558	308.246
Contribuições	156.480	154.624	160.422	171.010	181.911	192.985
Receitas Patrimoniais	154.729	32.733	33.960	36.202	38.509	40.854
Aplicações Financeiras (2)	33.183	14.283	14.818	15.796	16.803	17.826
Outras Receitas Patrimoniais	121.546	18.450	19.142	20.405	21.706	23.027
Receitas de Serviços	119.483	20.031	20.783	22.154	23.566	25.001
Transferências Correntes	15.016.620	15.862.464	16.457.307	17.763.730	18.762.969	19.936.902
Outras Receitas Correntes	3.449	95.667	99.254	105.805	112.550	119.401
Outras Receitas Financeiras (3)	-	-	-	-	-	-
Receitas Correntes Restantes	3.449	95.667	99.254	105.805	112.550	119.401
DEDUÇÃO FUNDEB (3)	(2.193.052)	(2.163.654)	(2.416.567)	(2.572.047)	(2.725.870)	(2.891.807)
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (4) = (1 - 2 - 3)	13.606.541	14.234.556	14.596.575	15.784.204	16.667.390	17.713.755
RECEITAS DE CAPITAL (5)	218.727	539.520	1.600.000	2.700.000	3.738.247	4.777.100
Operações de Crédito (6)	191.373	63.646	500.000	600.000	638.247	677.100
Amortização de Empréstimos (7)	-	-	-	-	-	-



DIÁRIO OFICIAL

Lamim, 12 de agosto de 2021

Alienação	9.614	85.700	200.000	100.000	100.000	100.000
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (8)	-	-	-	-	-	-
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (9)	-	-	-	-	-	-
Outras Alienações de Bens	9.614	85.700	200.000	100.000	100.000	100.000
Transferências de Capital	17.740	390.173	900.000	2.000.000	3.000.000	4.000.000
Outras Receitas de Capital	-	-	-	-	-	-
Outras Receitas de Capital Não Primárias (10)	-	-	-	-	-	-
Outras Receitas de Capital Primárias	-	-	-	-	-	-
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (11) = (5 - 6 - 7 - 8 - 9 - 10)	27.354	475.873	1.100.000	2.100.000	3.100.000	4.100.000
RECEITAS PRIMÁRIAS TOTAL (12) = (4 + 11)	13.633.896	14.710.429	15.696.575	17.884.204	19.767.390	21.813.755
DESPESAS CORRENTES (13)	11.738.266	12.759.765	14.069.332	15.176.072	16.887.904	18.760.198
Pessoal e Encargos	6.724.833	7.170.441	7.439.333	7.930.329	8.435.847	8.949.380
Pessoal e Encargos Restos a Pagar Pagos	423.554	446.417	463.157	493.725	525.198	557.169
Juros e Encargos da Dívida (14a)	43.762	37.795	39.212	41.800	44.464	47.171
Juros e Encargos da Dívida Restos a Pagar Pagos (14b)	-	-	-	-	-	-
Outras Despesas Correntes	3.560.888	4.223.121	5.212.564	5.734.758	6.844.753	8.105.670
Outras Despesas Correntes Restos a Pagar Pagos	985.230	881.991	915.066	975.460	1.037.641	1.100.807
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (15) = (13 - 14a - 14b)	11.694.505	12.721.970	14.030.120	15.134.272	16.843.439	18.713.026
DESPESAS DE CAPITAL (16)	1.429.117	1.457.519	1.512.176	3.303.928	3.514.537	3.728.484
Investimentos	925.604	690.178	716.059	2.455.268	2.611.779	2.770.771
Investimentos Restos a Pagar Pagos	92.208	343.346	356.222	379.732	403.938	428.528
Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (17a)	-	-	-	-	-	-
Concessão de Empréstimos e Financiamentos RP Pagos (17b)	-	-	-	-	-	-
Aquisição de Título de Capital já integralizado (18a)	-	-	-	-	-	-
Aquisição de Título de Capital já integralizado RP Pagos (18b)	-	-	-	-	-	-
Aquisição de Título de Crédito (19a)	-	-	-	-	-	-
Aquisição de Título de Crédito Restos a Pagar Pagos (19b)	-	-	-	-	-	-
Demais Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-



DIÁRIO OFICIAL

Lamim, 12 de agosto de 2021

Demais Inversões Financeiras Restos a Pagar Pagos	-	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida Contratada (20a)	411.305	423.995	439.895	468.928	498.820	529.185
Amortização da Dívida Contratada Restos a Pagar Pagos(20b)	-	-	-	-	-	-
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (21) = (16 - 17 - 18 - 19 - 20)	1.017.812	1.033.524	1.072.281	2.835.000	3.015.717	3.199.299
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (22)	-	-	629.886	20.000	20.000	20.000
DESPESAS PRIMÁRIAS (23) = (15 + 21 + 22)	12.712.317	13.755.494	15.732.287	17.989.272	19.879.156	21.932.325
RESULTADO PRIMÁRIO ACIMA DA LINHA (24) = (12 - 23)	921.579	954.935	(35.712)	(105.068)	(111.766)	(118.570)

1.2.4. Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Nominal

O cálculo/projeção de metas para o Resultado Nominal é elaborado com embasamento no Manual de Demonstrativos Fiscais - 11ª edição, da Secretaria do Tesouro Nacional, conforme redação extraída:

“Para fins do arcabouço normativo criado pela LRF e pela RSF nº 40/2001, o resultado nominal representa a variação da DCL em dado período e pode ser obtido a partir do resultado primário por meio da soma da conta de juros (juros ativos menos juros passivos).

Os juros a serem considerados para o cálculo do resultado nominal são apurados por competência, ou seja, quando de seu impacto no montante da DCL. Assim, os juros ativos são as remunerações, reconhecidas segundo o regime de competência, sobre créditos financeiros (como empréstimos concedidos) ou aplicações financeiras do ente, independentemente de seu tratamento orçamentário. Já os juros passivos são aqueles reconhecidos, segundo o regime de competência, sobre os passivos que compõem a Dívida Consolidada do ente (juros sobre passivos não classificados na Dívida Consolidada não entram no cômputo do resultado nominal), independentemente de seu tratamento orçamentário. Receitas e despesas orçamentárias derivadas de juros ativos e passivos, respectivamente, são, por definição, consideradas não-primárias ou financeiras (por derivarem de dívidas ou créditos).

Como exposto acima, o resultado nominal pode ser obtido “acima da linha” por meio da soma da conta de juros com o resultado obtido da diferença entre as receitas primárias e as despesas primárias”

Meta Fiscal - Resultado Nominal						
						Valores nominais
Especificação	2019	2020	2021	2022	2023	2024
	(b)	(c)	(d)	(e)	(f)	(g)
RESULTADO PRIMÁRIO ACIMA DA LINHA (24) = (12 - 23)	921.579	954.935	(35.712)	(105.068)	(111.766)	(118.570)
(+)Juros Ativos	33.183	14.283	14.818	15.796	16.803	17.826
(-)Juros Passivos	(43.762)	(37.795)	(39.212)	(41.800)	(44.464)	(47.171)
RESULTADO NOMINAL - [9 - 17] + [(2) - (11)]	911.001	931.423	(60.105)	(131.072)	(139.427)	(147.915)

O cálculo das metas anuais relativas ao Resultado Nominal foi efetuado de acordo com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normatizada pela Secretaria de Tesouro Nacional/STN.

1.2.5. Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Montante da Dívida Pública

A Dívida Consolidada Líquida corresponde à dívida pública consolidada deduzida as disponibilidades de caixa, as aplicações financeiras e os demais haveres financeiros.



DIÁRIO OFICIAL

Lamim, 12 de agosto de 2021

Em atendimento ao art. 4º, § 2º, inciso II da Lei de Responsabilidade Fiscal, apresentamos a seguir a Dívida Consolidada Líquida do Município de Lamim/MG, em conformidade com o Anexo 9 do Relatório Resumido da Execução Orçamentária, data-base 31/12/2019 e 31/12/2020 e a prevista para o período de 2021 a 2024.

Meta Fiscal - Montante da Dívida						
Especificação	2019	2020	2021	2022	2023	Valores nominais
						2024
DÍVIDA CONSOLIDADA (1)	327.045	885.933	472.800	604.105	749.849	911.004
Dívida Mobiliária			0	0	0	0
Outras Dívidas	327.045	885.933	472.800	604.105	749.849	911.004
DEDUÇÕES (2)	1.443.586	2.444.670	2.567.637	2.685.748	2.809.292	2.938.520
Ativo Disponível	2.044.195	1.718.230	1.804.657	1.887.671	1.974.504	2.065.332
Haveres Financeiros	1.174.096	1.163.003	1.221.502	1.277.691	1.336.465	1.397.943
(-) Restos a Pagar Processados	1.774.705	436.564	458.523	479.615	501.677	524.754
DCL (3) = (1 - 2)	-1.116.541	-1.558.737	-2.094.836	-2.081.643	-2.059.443	-2.027.516

2. Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior

O demonstrativo a seguir apresenta o comparativo entre as metas de receita, despesa, montante da dívida, resultado primário e resultado nominal, fixadas para 2020, e os valores efetivamente verificados no exercício.

MUNICÍPIO DE LAMIM LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior 2022 AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)								
ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas	% PIB	% RCL	Metas Realizadas	% PIB	% RCL	Variação	
	2020			2020			Valor	%
	(a)			(b)			(c) = (b-a)	(c/a) x 100
Receita Total	25.553.721	-		14.788.358	-		(10.765.363)	(42,13)
Receitas Primárias (I)	22.927.929	-		14.710.429	-		(8.217.500)	(35,84)
Despesa Total	23.405.330	-		14.217.284	-		(9.188.046)	(39,26)
Despesas Primárias (II)	22.885.330	-		13.755.494	-		(9.129.836)	(39,89)
Resultado Primário (III) = (I-II)	42.599	-		954.935	-		912.336	2.141,68
Resultado Nominal	15.857	-		931.423	-		915.566	5.774,08
Dívida Pública Consolidada	825.120	-		885.933	-		60.813	7,37
Dívida Consolidada Líquida	3.422.440	-		(1.558.737)	-		(4.981.176)	(145,54)
Fonte: Meta Prevista 2020. Fiscalizando com o TCE								
Nota: PIB Estadual de 2020 não divulgado								



DIÁRIO OFICIAL

Lamim, 12 de agosto de 2021

3. Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores

De acordo com o § 2º, inciso II, do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal, compõe, ainda, o Anexo de Metas Fiscais, o comparativo das Metas Anuais fixadas nos três exercícios anteriores com as projetadas para os três exercícios subsequentes.

MUNICÍPIO DE LAMIM LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS Metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores 2022											
AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II)											
VALORES A PREÇOS CORRENTES											
ESPECIFICAÇÃO	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%
Receita Total	25.029.925	25.553.721	2,09	24.929.180	(2,44)	18.500.000	(25,79)	20.422.441	10,39	22.508.682	10,22
Receitas Primárias (1)	22.505.125	22.927.929	1,88	21.130.146	(7,84)	17.884.204	(15,36)	19.767.390	10,53	21.813.755	10,35
Despesa Total	22.505.125	23.405.330	4,00	21.264.768	(9,15)	18.500.000	(13,00)	20.422.441	10,39	22.508.682	10,22
Despesas Primárias (2)	22.005.125	22.885.330	4,00	21.779.768	(4,83)	17.989.272	(17,40)	19.879.156	10,51	21.932.325	10,33
Resultado Primário (3) = (1 - 2)	500.000	42.599	(91,48)	(134.622)	(416,02)	(105.068)	(21,95)	(111.766)	6,37	(118.570)	6,09
Resultado Nominal	60.175	15.857	(73,65)	3.482.615	21.863,33	(131.072)	(103,76)	(139.427)	6,37	(147.915)	6,09
Dívida Pública Consolidada	713.003	825.120	15,72	713.003	(13,59)	604.105	(15,27)	749.849	24,13	911.004	21,49
Dívida Consolidada Líquida	3.482.615	3.422.440	(1,73)	3.482.615	1,76	(2.081.643)	(159,77)	(2.059.443)	(1,07)	(2.027.516)	(1,55)
VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
ESPECIFICAÇÃO	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%
Receita Total	26.908.609	25.553.721	(5,04)	24.929.180	(2,44)	17.876.123	(28,29)	19.112.575	6,92	20.401.944	6,75
Receitas Primárias (1)	24.194.304	22.927.929	(5,23)	21.130.146	(7,84)	17.281.093	(18,22)	18.499.538	7,05	19.772.060	6,88
Despesa Total	24.194.304	23.405.330	(3,26)	21.264.768	(9,15)	17.876.123	(15,94)	19.112.575	6,92	20.401.944	6,75
Despesas Primárias (2)	23.656.775	22.885.330	(3,26)	21.779.768	(4,83)	17.382.619	(20,19)	18.604.136	7,03	19.879.533	6,86
Resultado Primário (3) = (1 - 2)	537.529	42.599	(92,08)	(134.622)	(416,02)	(101.525)	(24,58)	(104.598)	3,03	(107.472)	2,75
Resultado Nominal	64.692	15.857	(75,49)	3.482.615	21.863,33	(126.652)	(103,64)	(130.485)	3,03	(134.070)	2,75



DIÁRIO OFICIAL

Lamim, 12 de agosto de 2021

Dívida Pública Consolidada	766.519	825.120	7,65	713.003	(13,59)	583.732	(18,13)	701.755	20,22	825.737	17,67
Dívida Consolidada Líquida	3.744.011	3.422.440	(8,59)	3.482.615	1,76	(2.011.444)	(157,76)	(1.927.354)	(4,18)	(1.837.747)	(4,65)

A parte superior da tabela apresenta as metas fixadas em valores correntes, enquanto que a parte inferior da tabela expressa o comparativo a preços constantes 2021, adotando-se as seguintes variações anuais para o Índice de Preços ao Consumidor Amplo/IPCA, como fator de atualização dos valores.

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes									
Índices de Inflação	2019	2020	2021	2022	2023	2024			
		2,95	3,75	3,62	3,49	3,25	3,25		

Nota: 2022 - 2024 inflação média (% anual) projetada com base no IPCA - Relatório Focus do Banco Central do Brasil de 12/03/2021

4. Evolução do Patrimônio Líquido

Em atendimento ao § 2º, inciso II, do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal, apresentamos a Evolução do Patrimônio Líquido do Município de Lamim nos anos de 2018 a 2020.

MUNICÍPIO DE LAMIM LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS Evolução do Patrimônio Líquido 2022						
AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2020	%	2019	%	2018	%
Patrimônio/Capital		-		-		-
Reservas		-		-		-
Resultado Acumulado	218.393	100	8.111.146	100	6.600.821	100
TOTAL	218.393	100	8.111.146	100	6.600.821	100

5. Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos

Este demonstrativo tem como finalidade destacar a receita de capital oriunda da alienação de ativos, bem como sua aplicação em despesa de capital nos exercícios de 2018 a 2020 em consonância com o inciso III, § 2º do Art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Conforme disposto no Art. 44 da referida lei, é vedada a aplicação de receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos.



DIÁRIO OFICIAL

Lamim, 12 de agosto de 2021

MUNICÍPIO DE LAMIM LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos 2022 AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)			
RECEITAS REALIZADAS	2020	2019	2018
	(a)	(b)	(c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	85.700	9.614	170.219
Alienação de Bens Móveis	85.700	9.614	170.219
Alienação de Bens Imóveis			
Alienação de Bens Intangíveis			
Rendimentos de Aplicações Financeiras			
DESPESAS EXECUTADAS	2020	2019	2018
	(d)	(e)	(f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	-	63.300	201.358
DESPESAS DE CAPITAL			
Investimentos		63.300	201.358
Inversões Financeiras			
Amortização da Dívida			
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA			
Regime Geral de Previdência Social			
Regime Próprio de Previdência dos Servidores			
SALDO FINANCEIRO	2020	2019	2018
	(g) = (1a - d2) + 3h	(h) = (1b - 2e) + 3i	(i) = (1c - 2f)
VALOR (III)	875	(84.825)	(31.139)

Fonte: Relatório Resumido da Execução Orçamentária, data-base 31/12/2020

6. Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita

A Lei de Responsabilidade Fiscal em seu art. 14, § 1º estabelece: “a renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado”.

Na mesma norma se define também que a concessão ou ampliação de incentivo fiscal do qual decorra renúncia de receita deve atender alternativamente a um dos seguintes critérios: estar prevista na projeção orçamentária constante das metas fiscais estipuladas ou, em caso negativo, ser acompanhada de medida de compensação, de forma a não comprometer tais metas.

Para o triênio 2022/2024 não está previsto a concessão de benefícios fiscais que representem renúncia de receita.

7. Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

A Lei Complementar n.º 101/2000, LRF, define no art. 17 despesa obrigatória de caráter continuado (DOCC) como "a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios”.



DIÁRIO OFICIAL

Lamim, 12 de agosto de 2021

Para o exercício de 2022, a referida cobertura dar-se-á mediante o aumento permanente de receita, considerando o crescimento real da atividade econômica refletido diretamente na arrecadação municipal.

MUNICÍPIO DE LAMIM LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado 2022 AMF - Tabela 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)	
EVENTOS	Valor Previsto
Aumento Permanente da Receita	551.161
(-) Transferências Constitucionais	-
(-) Transferências ao FUNDEB	66.139
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (1)	485.022
Redução Permanente de Despesa (2)	-
Margem Bruta (3) = (1+2)	485.022
Saldo Utilizado da Margem Bruta (4)	
Novas DOCC	-
Novas DOCC geradas por PPP	-
Margem Líquida de Expansão de DOCC (5) = (3-4)	485.022

Nota: A Lei Complementar nº 101 define no art. 17, despesa obrigatória de caráter continuado (DOCC) como "a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios"

Para o exercício de 2021, a referida cobertura dar-se-á mediante o aumento permanente de receita, considerando o crescimento real da atividade econômica refletido diretamente na arrecadação municipal.